



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 039/16, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Altera o artigo 1º da Lei n.º 338/16, de 15 de abril de 2016, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, e dá outras providências.

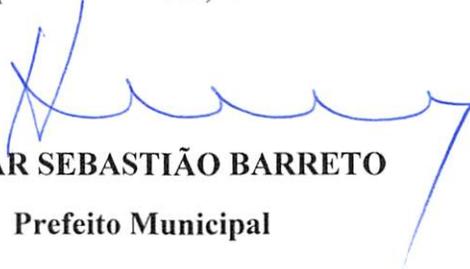
Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 338/16, de 15 de abril de 2016, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados da Fazenda Pública e Vara do Trabalho, o Município de Formosa-Goiás será representado pelo Secretário de Negócios Jurídicos deste município ou por pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados da Fazenda Pública e Vara do Trabalho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em _____ de
de 2016.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 039/16, DE 19 DE JULHO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se da alteração do artigo 1º da Lei n.º 338/16, de 15 de abril de 2016, que Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O projeto de lei em tela trata da alteração do artigo para a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados da Fazenda Pública, incluindo a Vara do Trabalho.

A proposta exposta neste projeto pretende estimular o envolvimento dos interessados na busca de soluções para os seus problemas, de forma simples e informal, sempre que possível, inclui-se no rol de matérias que podem ser objeto de conciliações aquelas que envolvam direitos disponíveis e também as que envolvem indisponíveis passíveis de transação, ainda que sob respaldo judicial.

Espera-se que a autorização de conciliação no Município possa dar importante passo na direção de um moderno sistema de resolução de conflitos, que tenha como principal objetivo a promoção do diálogo e do consenso.

Contudo é essencial frisar que a aprovação deste projeto muito contribuirá para a rápida solução de eventuais litígios, visando garantir uma sociedade mais pacífica e justa.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
de 2016.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL